



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.221, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4831 Ano 16
Data: 31 / 3 / 2020

Determina a requisição administrativa dos bens que especifica, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Instituto de Cardiologia São Miguel Ltda encontra-se parcialmente equipado e com as suas atividades totalmente paralisadas;

CONSIDERANDO a necessidade urgente do Município dispor de equipamentos e instalações para uma pronta resposta no caso de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que diante da evolução significativa da pandemia instalada não há tempo suficiente para que estas instalações sejam edificadas e equipadas a fim de atender a necessidade de uma iminente resposta para prover, na melhor forma possível, o bem estar e a integridade física dos administrados;

CONSIDERANDO que na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, a requisição administrativa é o direito de o governo utilizar um bem ou propriedade particular em caso de necessidade para garantir o bem-estar da sociedade;

CONSIDERANDO que, acima dos interesses do Instituto de Cardiologia São Miguel Ltda., se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob o perigo iminente da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, II, determina que é de competência comum da União, dos Estados-Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que a manutenção da paralisação das atividades hospitalares do Instituto de Cardiologia São Miguel Ltda. pode acarretar graves transtornos no atendimento das necessidades que se fazem iminentes, no que concerne ao atendimento da sociedade com relação à rotina médica para dar atendimento aos casos relativos à pandemia do coronavírus, no Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO que a inatividade do centro hospitalar, assim como dos seus equipamentos e demais instalações, constituem situação de iminente risco à saúde pública, o que leva a consequências gravíssimas e indetermináveis em sua extensão à coletividade do Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Instituto de Cardiologia São Miguel Ltda., fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Lei Orgânica Municipal, a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com o preconizado pela Constituição Federal, sobretudo, nas responsabilidades impostas aos Municípios pelos arts. 23, II; 30, I e V e também, com supedâneo nos arts. 196 e 199, também da Constituição Federal, bem como ainda com espeque nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990; 8666, de 21 de junho de 1993, e ainda com base no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que compete ao Município a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executado pelo SUS em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o regular funcionamento da unidade hospitalar, dos serviços médico-hospitalares em todas as especialidades necessárias ao tratamento dos casos relativos à pandemia do coronavírus, assim, como prover condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos a fim em tal ação, atendendo às necessidades dos pacientes com princípios e parâmetros legalmente definidos;

CONSIDERANDO, por fim, que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais,

DECRETA:

Art. 1º Fica requisitado o bem imóvel afetado às atividades do Instituto de Cardiologia São Miguel Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.130.143/0001-08, localizado na Rua Arízio Gomes da Costa, nº 186, Jardim Flamboyant, 1º Distrito de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A requisição de que trata o **caput** abrangerá toda a estrutura física, bem todos os bens móveis, equipamentos e insumos que guarnecem o Instituto de Cardiologia São Miguel Ltda.

§ 2º A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º A intervenção destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico hospitalar nas instalações do Instituto de Cardiologia São Miguel Ltda., tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Art. 3º Implementada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I - instalar, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados da imissão de posse dos bens, Grupo de Trabalho a fim de realizar o diagnóstico situacional do Instituto de Cardiologia São Miguel Ltda.;

II - zelar pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição;

III - coordenar os serviços;

IV - adotar todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens, imóveis e móveis, e dos serviços requisitados, até a regular devolução ou interrupção dos mesmos;

V – requisitar e contratar serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

VI - adotar medidas de ordem técnica ou administrativa eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao estabelecimento do pleno e hígido funcionamento do Instituto de Cardiologia São Miguel Ltda..

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o inciso I deverá realizar o inventário e a avaliação patrimonial de todos os bens, imóveis e móveis, do Instituto de Cardiologia São Miguel, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados da imissão de posse dos bens.

§ 2º O inventário deverá ser realizado de forma detalhada, na presença de 3 (três) testemunhas, com registro fotográfico e em vídeo, procedendo de igual forma no último dia do período alcançado pelo ato de requisição, sendo facultado ao proprietário, por si ou na pessoa de representante devidamente identificado e com poderes específicos, acompanhar os atos de inventário.

Art. 4º Requisitados os bens e serviços referidos no art. 1º deste Decreto, qualquer ato praticado pela diretoria, sócios, gestores ou qualquer outra pessoa que tenha gerência sobre os bens e instalações do Instituto de Cardiologia São Miguel Ltda., que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito, podendo responder civil, administrativa ou penalmente por seus atos, especialmente se destinados a sonegar, retirar ou subtrair de qualquer forma aparelhos, equipamentos ou insumos de qualquer natureza das instalações Instituto requisitado.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá entregar, a cada 48 (quarenta e oito) horas, ao Chefe

do Poder Executivo relatórios circunstanciados, bem como informar ao Secretário Municipal de Saúde das situações e elementos detectados, bem como das ações e dos atendimentos promovidos, bem como de todos os recursos recebidos e utilizados, mantendo atualizadas as informações do estoque, de forma detalhada.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a requisição administrativa, devendo a Guarda Civil Municipal designar efetivo para, em número suficiente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, prover a segurança dos bens que estarão sob a responsabilidade do Município, junto ao Instituto de Cardiologia São Miguel Ltda., pelo prazo em que perdurar a presente requisição.

Art. 6º Os atos de gestão necessários à intervenção serão formalizados mediante Portaria do Grupo de Trabalho, e submetidos ao Chefe do Executivo para ciência.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar, por escrito, informações referentes a requisição administrativa de que trata este Decreto.

Art. 8º A indenização devida pelo Município, em decorrência desta requisição, será quantificada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 30 de março de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito